



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano X - Edição nº 01385 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
54B8D065F889109922FF4E1237A15932

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- CONTRATOS Nº. 325/2020 E 326/2020 - PE 002/2020 - COVID 19
- CONTRATOS Nº 315/2020; 321/2020; 332/2020; 338/2020; 339/2020 e 347/2020.
- Contrato 323/2020 DL 111/2020.
- Atas SRP 001/2020 e 002/2020 - PP 032/2020

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**CONTRATO Nº 325/2020.**

Termo de Contrato nº 325/2020 originário do **Pregão Eletrônico nº 002/2020 (SRP)**, para aquisição de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do **Covid 19** no Município, que entre si celebram, o **Fundo Municipal de Saúde**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº **12.769.449-0001/06**, sediada à Rua A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malícia, Vila de Abrantes, Camaçari – Bahia, CEP 42.840-000, neste ato representada pelo Sr. **Edson Vieira Correia**, portador da carteira de identidade RG nº 02464651-23, inscrito no CPF sob o nº 042.265.478-70, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **aquisição de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do Covid 19 no Município de Boa Vista do Tupim, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA** obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico de nº 002/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Alcool em gel 70 ° INPM na embalagem de 500 ml com bico dosador.	Flamagel	300 Und	4,32	1.296,00
4	Óculos de proteção com lentes transparentes em policarbonato, com proteção lateral, apoio nasal e orelhas.	3M	200 Und	2,60	520,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7	Máscara de proteção individual, cirúrgica hospitalar de procedimento, com elástico para orelha e clipagem nasal	Neve	15.000 Und	0,24	3.600,00
8	Máscara N 95 PFF 2	Ecomax	1.000 Und	1,40	1.400,00
12	LUVA, de procedimento tamanho G, em látex natural, descartável, ambidestra, textura uniforme, com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, comprimento mínimo de 25 cm, com bainha, espessura mínima de 0,16 mm, lubrificada com pó bioabsorvível. Embalagem: caixa com 100 unidades.	Lemgruber	550 Caixas	43,32	23.826,00
13	Borrifador de água cap. 500 ml com gatilho roscável regulador de jato, embalagem plástica resistente e transparente	Sevenglass	150 Und	5,50	825,00
14	Tensímetro adulto com braçadeira de nylon com 18 a 35 cm, com manômetro analógico, pera manguito duas vias e válvula.	BIC	50 Und	68,00	3.400,00
15	Termômetro digital infravermelho para medição de temperatura corporal sem contato	Multilazer	38 Und	74,00	2.812,00
16	Macacão de proteção impermeável gramatura 50g/m² com elástico nos punhos e tornozelos, manga longa com capuz com elástico e zíper frontal com pala de proteção.	Maxcover	1.000 Und	10,50	10.500,00
18	Levodropropizina xarope 6 mg/ml, frasco com 120 ml	Aché	100 Frascos	27,00	2.700,00
19	Saccharomyces Boulardii - Soro sachê 2 gramas	Merck	1.000 Sachê	2,80	2.800,00
20	Polivitamínico comprimido - Vitaxon tripla ação.	Airela	2.000 Und	1,20	2.400,00
Valor total					56.079,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 56.079,00 (cinquenta e seis mil, setenta e nove reais)**, correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal das certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14 e 02	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2170	ENFRENTAMENTO DA EME, DE SAÚDE NACIONAL – COVID 19
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde na pessoa de seu Secretário Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a). Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta na sede do município, devidamente montados e testados se for o caso;
- b). Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c). Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d). Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e). Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f). Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g). Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h). Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a). Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b). Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a). Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b). Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a). Requerer concordata ou falência;
 - b). Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
 - c). Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:

- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não manter a proposta;
- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.

10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 **Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

10.3.3. As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.4. Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

12.1 A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



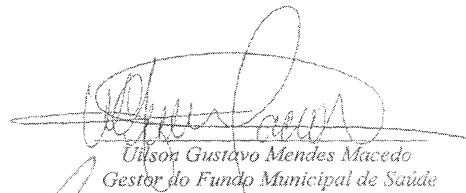
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

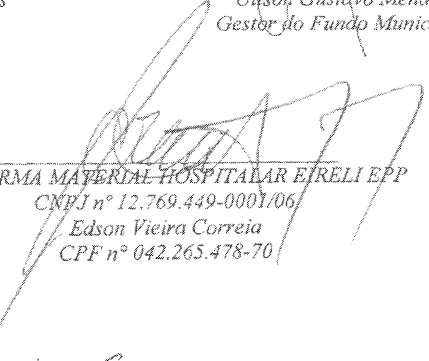
13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 21 de outubro de 2020.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP
CNPJ nº 12.769.449-0001/06
Edson Vieira Correia
CPF nº 042.265.478-70

Testemunhas:

1 ADSON HUNGRIA FRAGA

CPF: 177.696.238-98

2 Wanderlândia dos S. Souza

CPF: 070.574.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

CONTRATO Nº 326/2020.

Termo de Contrato nº 326/2020 originário do **Pregão Eletrônico nº 002/2020 (SRP)**, para aquisição de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do **Covid 19** no Município, que entre si celebram, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.835-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.^a **Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos**, portadora do RG nº 11.546855-27 e CPF nº. 007.568.775-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº **12.769.449-0001/06**, sediada à Rua A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malícia, Vila de Abrantes, Camaçari – Bahia, CEP 42.840-000, neste ato representada pelo Sr. **Edson Vieira Correia**, portador da carteira de identidade RG nº 02464651-23, inscrito no CPF sob o nº 042.265.478-70, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **aquisição de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do Covid 19 no Município de Boa Vista do Tupim**, atendendo às necessidades do **Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA** obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico de nº 002/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Alcool em gel 70 ° INPM na embalagem de 500 ml com bico dosador.	Flamagel	300 Und	4,32	1.296,00
4	Óculos de proteção com lentes transparentes em policarbonato, com proteção lateral, apoio nasal e orelhas.	3M	100 Und	2,60	260,00
7	Máscara de proteção individual, cirúrgica hospitalar de procedimento, com elástico para orelha e clipagem nasal	Neve	5.000 Und	0,24	1.200,00
8	Máscara N 95 PFF 2	Ecomax	500 Und	1,40	700,00
12	LUVA, de procedimento tamanho G, em látex natural, descartável, ambidestra, textura uniforme, com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, comprimento mínimo de 25 cm, com bainha, espessura mínima de 0,16 mm, lubrificada com pó bioabsorvível. Embalagem: caixa com 100 unidades.	Lemgruber	50 Caixas	43,32	2.166,00
13	Borrifador de água cap. 500 ml com gatilho rosqueável regulador de jato, embalagem plástica resistente e transparente	Sevenglass	50 Und	5,50	275,00
15	Termômetro digital infravermelho para medição de temperatura corporal sem contato	Multilazer	12 Und	74,00	888,00
Valor total					6.785,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.3 O valor global deste contrato é de **R\$ 6.785,00 (seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**, correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos.

3.4 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal das certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL E PROM. DO TRAB. E CIDADANIA
2099	GESETÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA –IGD SUAS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 29	

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Assistência Social na pessoa de sua Secretária Sr^a. **Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos** ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a). Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta na sede do município, devidamente montados e testados se for o caso;
- b). Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c). Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d). Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e). Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f). Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g). Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h). Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a). Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b). Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a). Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b). Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a). Requerer concordata ou falência;
- b). Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da **CONTRATANTE**;
- c). Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:

- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não mantiver a proposta;
- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.

10.3. Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

10.3.3. As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.4. Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

12.1 A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

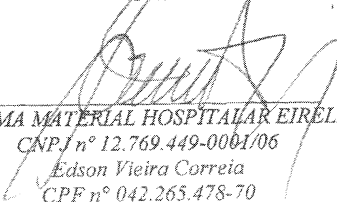
13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 21 de outubro de 2020.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social


ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP
CNPJ nº 12.769.449-0001/06
Edson Vieira Correia
CPF nº 042.265.478-70

Testemunhas:

1 
Adson HUNGRIA FRAGA

CPF: 177.696.238-98

2 
Wilmirlandia dos S. Souza

CPF: 070.579.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 315/2020

Termo de Contrato nº 315/2020 por Dispensa de Licitação de nº 107/2020, para fornecimento de oxigênio medicinal que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **VEIGA GASES LTDA EPP**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VEIGA GASES LTDA EPP**, CNPJ nº. **14.850.457/0001-08**, estabelecida na AC Centro Industrial de Aratu – Cia – Sul, SESFI, s/nº, Quadra 04, Lote 11 a 12, CEP: 43.700-000, Simões Filho-Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Veiga Peleteiro Filho**, portador da carteira de identidade RG nº 00.543.254-55 SSP BA e inscrito no CPF sob o nº 084.917.395-72, residente à Rua Flor do Bosque, nº 77, Bairro Itapoan, Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO** conforme consta do processo administrativo instaurado para este fim, firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 107/2020, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, que serão utilizados no hospital municipal, ambulâncias e PSF, para atendimento da população em tratamento de saúde ou deslocamento em ambulância, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvinio Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

Item	Descrição	Und.	Qtde	V. Unit.	V. Total
01	Oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros com capacidade de 10 m³.	m³	450	17,30	7.785,00
02	Oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros de 1,0 m³.	m³	30	85,00	2.550,00
Total:					10.335,00

1.2 – As quantidades aqui descritas são estimadas, não constituindo obrigatoriedade de solicitação total dos produtos contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato será da data de sua assinatura vigorando por até 31 de dezembro de 2020, ou quando as quantidades nele prevista forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

2.2 - DO VALOR:

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 10.335,00 (dez mil trezentos e trinta e cinco reais), correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 3.445,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), e serão pagos pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade solicitadas, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2020 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
33.90.30.00 Material de Consumo
FONTE 02

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato, entregando o oxigênio medicinal solicitado em até no máximo 48 horas da solicitação.
- 4.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 – Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.6 – Entregar o material solicitado no local determinado pela fiscalização deste contrato na sede e ou zona rural do município, responsabilizando-se pela carga, transporte e descarga dos mesmos.
- 4.7 – Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco de Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

5.3 – Emitir as autorizações de fornecimento fazer as solicitações em conformidade com a necessidade em cada localidade, com a devida antecedência para providências de entrega por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 - Compete a gestão do Hospital Municipal o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de sua Diretora Sr.^a **Fabiana Santana de Oliveira** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações aqui assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão, falta ou atrasos no fornecimento dos materiais solicitados;

III – A decretação de falência da CONTRATADA;

IV – A dissolução da sociedade;

V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

IX - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA:

10.1 – O Local de entrega dos materiais devem ser na sede e ou zona rural do município de Boa Vista do Tupim, correndo por conta e risco do Contratado todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, carga, descarga ou quaisquer outras despesas assessorias diretas ou indiretas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE:

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

12.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem Fornecedor, limitadas a 20% do valor do contrato;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor contratado.

12.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 3 (três) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% a 20%;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

13.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato da contratação, quando da realização do processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 05 de outubro de 2020.


Heider Lopes Campos
Prefeito Municipal


VEIGA GASES LTDA EPP
CNPJ Nº. 14.850.457/0001-08
Manoel Veiga Peleteiro Filho
CPF 084.917.395-72

Testemunhas:

1. ADSON HUNGRIA FRAGA

CPF: 177.696.238-98

2. Winerlândia dos M. Souza

CPF: 070.574.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2020

CONTRATO Nº 321/2020

Termo de Contrato n.º 321/2020, por Dispensa de Licitação nº 109/2020 para contratação da prestação dos serviços especializados de consultoria ambiental para o Município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **CONBIO - Consultoria e Assessoria Ambiental Ltda.**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONBIO - Consultoria e Assessoria Ambiental Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 38.310.399/0001-80, com sede situada à Rua PIO XII, nº 810, Bairro São José, Seabra, Bahia, CEP: 46.900-000, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Serafim Oliveira**, CPF nº 025.285.775-59, e RG 13.775.876-65, residente à Rua PIO XII, nº 810, Bairro São José, Seabra, Bahia, CEP: 46.900-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem tendo em vista o processo da Dispensa de Licitação nº 109/2020, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço global, para contratação da prestação de serviços especializados de consultoria ambiental objetivando o licenciamento, fiscalização e demais atividades ambientais da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Tupim, com elaboração de Termos de Referência, formulários e relatórios ambientais em atendimento as normas da Portaria INEMA nº 11.292/2016, que define os documentos e estudos necessários para requerimento dos atos administrativos para regularização ambiental de empreendimentos e atividades, Resolução CEPRAM 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência do município, dentre outras legislações pertinentes e a lei Municipal 707/19 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá pela execução total dos serviços objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. A serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Parágrafo único: O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária:

02.09.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Rec. Hídricos e Meio Ambiente
2073 Desenvolvimento e Manutenção das Ações Sec. Municipal de Agricultura
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através de recursos próprios, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 1º - Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

As datas para prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** serão definidas em comum acordo com o contratado e contratante.

O prazo de validade deste contrato é até 31 de dezembro de 2020, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os serviços pactuados forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual e de sua conclusão, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO**, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

- Contratar todo o pessoal necessários para a perfeita prestação dos serviços a serem prestados na sede do Município de Boa Vista do Tupim uma vez por semana presencialmente ou quando forem acionados de acordo com as demandas, sendo as análises de processo de licenciamento ambiental serem realizadas remotamente.
- Prestar os serviços no local designado na sede ou regiões do Município de Boa Vista do Tupim em datas a serem definidas pela administração em comum acordo com o CONTRATADO.
- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessórias que serão a cargo do CONTRATADO;
- Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- Facilitar a ação da fiscalização da PREFEITURA na inspeção dos serviços prestados, informando todos esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio ambiente na pessoa da Sr.^a **Edvânia Ferreira Cerqueira** ou a quem esta delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste CONTRATO, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

36

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

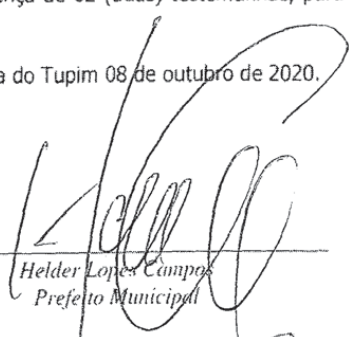
Integra este contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada constante da Dispensa de Licitação nº 109/2020, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

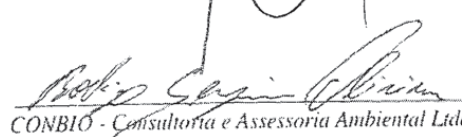
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

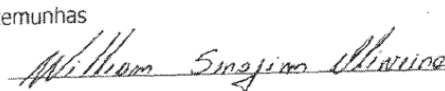
E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim 08 de outubro de 2020.

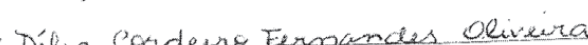

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


CONBIO - Consultoria e Assessoria Ambiental Ltda.
CNPJ nº. 38.310.399/0001-80
Rodrigo Serafim Oliveira
CPF nº 025.285.775-59

Testemunhas

ASS: 

CPF: 989662195-00

ASS: 

CPF: 810.277.105-49

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2020

CONTRATO Nº 322/2020

Termo de Contrato n.º 322/2020, por Dispensa de Licitação nº 110/2020 para contratação da prestação dos serviços de revitalização, fornecimento e instalação de parque infantil na praça do Assentamento Beira Rio, na zona rural do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. **21.593.826/0001-81**, com sede situada à Av. Noide Ferreira de Cerqueira, s/n.º, Bairro SIM, Feira de Santana - Ba, CEP: 44.085-052, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Henrique Novaes Barbosa**, CPF nº 011.633.865-29, RG 1114221082, SSP-BA, residente à Rua Bulgária nº 188, Bairro Capuchinhos, cidade de Feira de Santana-BA, CEP: 44.073-20, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Dispensa de Licitação nº 110/2020, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço unitário, para contratação da prestação dos serviços para revitalização, fornecimento e instalação de parque infantil na praça do Assentamento Beira Rio, na zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme definido nos elementos técnicos constantes do presente processo, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá pela execução total dos serviços prestados, objeto da cláusula primeira deste contrato, o valor global de **R\$ 21.727,75 (Vinte e um mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)**, divididos em parcelas conforme medições apresentadas e cronograma físico-financeiro constantes da proposta.

Parágrafo único: O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.07.01 Secretaria Municipal de Ordem Pública
2038 Revitalização e Manut. de Praças, Canteiros e Jardins do Município
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das medições, sem importar em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente e sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades, será efetuado pelo CONTRATANTE em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias após, não só a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, como também ser atestada a execução dos serviços pela fiscalização, por etapas efetivamente concluídas, através das medições.

§ 1º - Além das notas fiscais e medições aprovadas, devesse o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

§ 2º - A última parcela de pagamento do contrato só ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado, no mesmo prazo estabelecido para as demais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo máximo para execução do objeto deste **CONTRATO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato/Ordem de Serviço.

O prazo de validade deste contrato é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura ou quando o objeto contratado for totalmente concluído e todos os compromissos forem cumpridos tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Os serviços serão executados de acordo com cronograma físico-financeiro, aprovado pela **CONTRATANTE** e as alterações dependem de prévia autorização desta, expressamente.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO**, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Manter nesta cidade, no mínimo, um escritório representativo durante a prestação dos serviços.
- b) Fornecer e colocar no local da obra/serviço placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com modelo fornecido pela PREFEITURA.
- c) Planejar a obra/serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- d) Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- e) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- f) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho de seus funcionários.
- g) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- h) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional, exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.
- i) Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este processo, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da PREFEITURA e a legislação pertinente.
- j) Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização da PREFEITURA, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- k) Facilitar a ação da Fiscalização da PREFEITURA na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

m) Retirar todo o entulho decorrente da execução da obra/serviço, deixando o local totalmente limpo ao final.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Liberar o acesso ao canteiro de obras dos prepostos da CONTRATANTE, para instalação do CONTRATADO, após a assinatura deste instrumento.
- d) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor da etapa não cumprida do cronograma;

III - Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

§ 5º - As multas estabelecidas no § 2º desta cláusula serão deduzidas dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou outros créditos relativos ao Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal especializado, na pessoa do Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no cronograma, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBEMPREITADAS

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste CONTRATO, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratual dar-se-ão de acordo com Normas da CONTRATANTE, observadas as disposições constantes do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O recebimento Definitivo não isentará o CONTRATADO das responsabilidades previstas, nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato se regerá pelas normas de direito público, notadamente as disposições na Lei Federal 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição, a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, os anexos e a proposta do licitante vencedor constante da dispensa de Licitação nº 110/2020, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim 14 de outubro de 2020.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


PH CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ nº 21.593.826/0001-81
Pedro Henrique Novaes Barbosa
CPF nº 011.633.865-29

Testemunhas

Nome: Adson Hungria Fraga
CPF: 177.696.238-98

Nome: Dimerlândia das M. Souza
CPF: 070.574.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO Nº 185/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 338/2020

Termo de Contrato nº 338/2020 por Dispensa de Licitação nº 117/2020, para contratação de mão de obra para prestação de serviços de manutenção corretiva mecânica e elétrica em veículos, que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **Adilson Pinheiro de Oliveira – ME**, conforme cláusulas e condições a seguir:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Adilson Pinheiro de Oliveira – ME**, CNPJ nº. **17.168.924/0001-02**, com endereço à Rua Santa Bárbara nº 07, Centro, Andaraí – Bahia CEP 46.830-000, neste ato representando pelo Sr. **Adilson Pinheiro de Oliveira**, portador do CPF nº. 384.664.495-15, RG nº 0471307415 a seguir, denominada de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93, conforme cláusulas e condições a seguir:

Fundamento Legal: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas no Processo Administrativo nº. 185/2020, Dispensa de Licitação nº. 117/2020 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de mão de obra para manutenção corretiva mecânica e elétrica de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de novembro e dezembro de 2020, conforme segue:

SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS

DESCRIÇÃO	Und.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	100	100,00	10.000,00
MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	80	90,00	7.200,00
Valor Total				17.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.168.924/0001-02
ADILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA
Rua Santa Barbara, nº 07
Centro CEP 46.830-000
Andaraí BA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

40

2.1 – Os serviços de mão de obra ora contratados deverão ser prestados no estabelecimento comercial (oficina) indicada pelo CONTRATADO, para onde deverão serem encaminhados os veículos.

2.1.1 – Todos os equipamentos e mão de obra especializada necessárias para a perfeita prestação dos serviços serão por conta do contratado.

2.1.2 – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados de forma imediata e serão autorizados somente pelo Secretário Municipal de Transportes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será de até **60 (sessenta) dias**, vigorando a partir da data de sua assinatura.

3.2 - DO VALOR:

O Valor Total do presente contrato é de **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**, divididos em parcelas conforme serviços prestados, e serão pagos pela Prefeitura Municipal ou Fundo Municipal correspondente, através do orçamento vigente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro do seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 - Os recursos necessários para pagamento dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2022 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01

17.168.924/0001-02
ADILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA
Rua Santa Bárbara, nº 07
Centro CEP 46.830-000
Andaraí BA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

41

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2020 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 14

02.11.02 Fundo Municipal de Assist. Social e Promoção do Trabalho e Cidadania
2046 Manutenção das ações de Proteção Social Básica - PSB
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

5.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.

5.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

5.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

5.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas nesta contratação.

5.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

5.6 – Disponibilizar todos e equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços contratados utilizando sempre equipamentos individuais de proteção para todos os seus funcionários.

5.7 – Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

5.8 – Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com pontualidade de entrega e perfeição dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados.

5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer, impeditivas a prestação dos serviços, neste contrato.

17.168.924/0001-02

ADILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA
Rua Santa Bárbara, nº 07

Boa Vista do Tupim - BA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

242

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Designar, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, impeditivo a execução do contrato, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação do mesmo, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

9.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.

F7.168.924/0001-02

ADILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA

Rua Santa Barbara, 100

Andaraí - BA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

43

9.3 – A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Transportes, na pessoa do Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

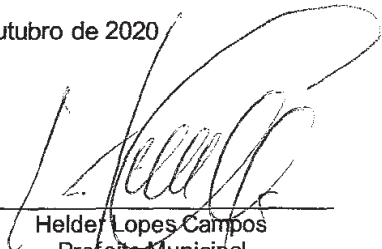
10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **MUNICÍPIO**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

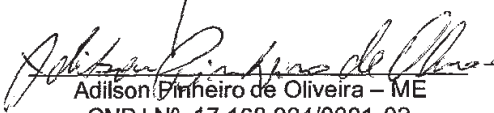
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 23 de outubro de 2020


Heldeir Lopes Campos
Prefeito Municipal

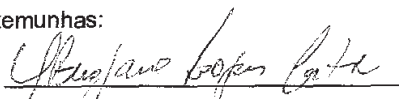

Adilson Pinheiro de Oliveira – ME
CNPJ Nº. 17.168.924/0001-02

17.168.924/0001-02
ADILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA
Rua Santa Bárbara, nº 07
Centro CEP 46.830-000
Andaraí - BA

Testemunhas:

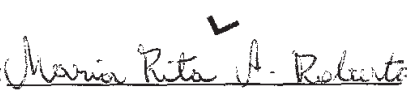
Ass:

CPF:


CPF: 169.144.625-92

Ass:

CPF:


CPF: 839.503.625-68

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020

Termo de Contrato nº 339/2020

Termo de Contrato nº 339/2020
por **Dispensa de Licitação** de nº
115/2020, para fornecimento de
refeições tipo self service individual
que entre si celebram a **Prefeitura
Municipal de Boa Vista do Tupim**
e a Empresa **CC Nascimento -
ME**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CC Nascimento - ME**, estabelecida na Praça Rui Barbosa nº 270, Centro, cidade de Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, inscrita no CNPJ nº **05.384.038/0001-29**, neste ato representada pela Sr.^a **Claudia Campos Nascimento**, portadora do RG 04253072-55 SSP-BA e CPF nº 888.501.295-72, residente à Rua Clériston Andrade, nº 60, Nova Brasília, Boa Vista do Tupim, Bahia doravante denominada **CONTRATADO** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 115/2020, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e proposta apresentada pela proponente acima qualificada, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.3 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado, conforme necessidades de refeições tipo self-service individual, para atendimento das necessidades de alimentação de servidores e prestadores de serviço do Município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) TIPO Self- servisse com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz branco, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	2.000	16,00	32.000,00
Total					32.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

27

As refeições serão disponibilizadas nas dependências da Contratada, em seu estabelecimento instalado no Município de Boa Vista do Tupim ou embaladas para viagem tipo quentinha.

As quantidades aqui especificadas são meramente estimativas, não constituindo por parte do contratante a obrigação de solicitação das refeições em sua totalidade.

O fornecedor terá que estar de acordo com as normas de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização do setor para o ramo fornecimento e preparação de alimentos.

1.4 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades de alimentação de servidores e ou prestadores de serviços que desenvolvem suas atividades fora do local de sua residência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato será da data de sua assinatura vigorando por até 31 de dezembro de 2020, ou quando as quantidades nele prevista forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

2.2 - DO VALOR:

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), correspondendo ao fornecimento de até 2.000 (duas mil) unidades de refeição, ao valor unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a serem pagos pela Prefeitura Municipal ou Fundo Municipal através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da entrega do produto solicitado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.04.01 - Secretaria Municipal de Administração

2008 - Desenvolvimento de Manutenção da Sec. Municipal de Administração

33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte 00

02.01.01 - Secretaria Municipal de Saúde

2020 - Desenvolvimento de Manutenção da Sec. Municipal de Saúde

33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 02

Fonte 04

02.11.02 – Fundo Municipal de Asst. Social, Promoção do Trabalho e Cidadania

2089 – Manutenção do programa Criança Feliz

33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 29

02.11.02 – Fundo Municipal de Asst. Social, Promoção do Trabalho e Cidadania

2100 – Gestão das Ações do Índice de Gestão Descentralizada –IGD – Bolsa Família

33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 29

02.11.02 – Fundo Municipal de Asst. Social, Promoção do Trabalho e Cidadania

2039 – Manutenção das ações do PSB – Proteção Integral a Família e Individuos

33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 29

02.12.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2062 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 01

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação

2067 – Gestão de Ensino Fundamental

33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 19

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

26

- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.6 - Disponibilizar as refeições nas dependências da Contratada, em seu estabelecimento instalado no Município de Boa Vista do Tupim ou embaladas para viagem tipo quentinha.
- 4.7 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na Ordem de Fornecimento no prazo estabelecidos após o recebimento da mesma.
- 4.8 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no contrato e proposta que a originou nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;
- 4.9 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição, qualidade, higiene e acuidade.
- 4.10 – Estar de acordo com todas as normas de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização do setor para o ramo do objeto desta licitação.
- 4.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento, com qualidade e assiduidade.
- 5.4 - Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação de qualquer sanção penalidades ou multas;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

27

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração exercer a Fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado na pessoa da Sr.^a **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do contratado. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela Prefeitura. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto aqui contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão, falta ou atrasos no fornecimento do material solicitado;

III – A decretação de falência da CONTRATADA;

IV – A dissolução da sociedade;

V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

IX - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

28

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE

10.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

10.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à qualidade e higiene dos ingredientes que compõe a alimentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

11.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por atraso no prazo contratual para fornecimento, limitadas a 20% do valor do contrato;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, limitadas a 20% do valor do contrato;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

11.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 24 horas, sem prévia justificativa;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

11.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

29

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer o objeto em desacordo com o proposto, que não apresente qualidade desejada ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

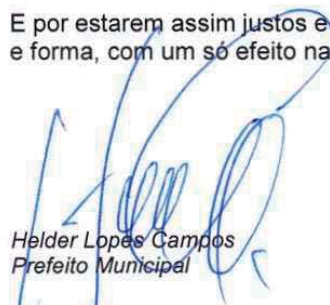
12.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato da contratação, quando da realização do processo de Dispensa de Licitação.

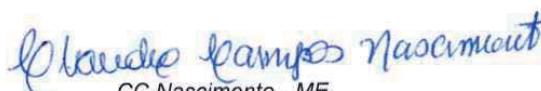
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 26 de outubro de 2020.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


CC Nascimento - ME
CNPJ nº. 05.384.038/0001-29
CPF nº. 043.497.545-12

Testemunha:

Ass: Adson Hungria Fraga
CPF 177.696.238-98

Ass: Rosilene da S. Souza
CPF 070.374.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2020

CONTRATO Nº 347/2020

Termo de Contrato de prestação de serviços de engenharia nº. 347/2020, por Tomada de Preços nº 014/2020 para pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversas ruas da sede do município e no Povoado do Baixo, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **M F TERRAPLANAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, sem número, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o **Sr. Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **M F TERRAPLANAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, CNPJ nº. **08.871.422/0001-44**, sediada à Rua 01, nº. 24-A, Bairro Urbis, Itaberaba – Ba, Cep: 46.880-000, neste ato representado pelo Sr. **Melquisedeque Deusdedite Neves Neto**, Portador do RG. nº. 0204156483 e CPF 348.557.935-15, sócio administrador, residente à Rua 01, nº. 24, Bairro Urbis, Itaberaba – Ba, Cep: 46.880-000, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o processo da Tomada de Preços nº 014/2020, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 os quais as partes se sujeitam a cumprir e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da prestação dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversas ruas da sede do município e no Povoado do Baixo, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme planilhas de quantitativos e demais normas de execução, os quais se constituem partes integrantes deste Contrato, de acordo com o edital da **Tomada de Preços nº 014/2020**, projeto básico e proposta apresentada pela contratada, sob o regime de Empreitada por preço Unitário;

1.2 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, para garantia do fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará a título de caução inicial, o valor correspondente a **5,0% (cinco por cento)** do valor global do contrato podendo essa caução ser realizada em dinheiro ou através de carta de fiança bancária, seguro garantia ou ainda em título da dívida pública;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.3 A garantia referida responderá por todas as multas e encargos impostos à CONTRATADA com base no descumprimento de obrigações contratuais e, em sendo insuficiente, a CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para complementá-las;

1.4 A devolução do montante da caução contratual, ou de seu saldo, será efetuada, pela CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 258.344,41 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, o valor total a ser pago à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, divididos em parcelas conforme medições apresentadas e cronograma físico financeiro aprovado, correspondendo a:

Lote 01 – Bairro Alto do Matadouro (sede): R\$ 129.074,74 (cento e vinte e nove mil, setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Lote 02 – Povoado do Baixo: R\$ 129.269,67 (cento e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)

2.2 O pagamento será efetuado através de Depósito ou Transferência Bancária, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal atestada pela contratante.

2.2.1 A empresa DEVERÁ encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de Regularidade junto às esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.2.2 A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o documento que comprove o Recolhimento da GPS – Guia da Previdência Social e GRF – guia de Recolhimento do FGTS.

2.3 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal em nome do Município, conforme o Cronograma Físico-financeiro, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal devidamente identificadas e atestada pela contratante.

2.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros, despesas com pessoal e encargos e tudo mais que se refira a perfeita execução deste contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora na ocasião do pagamento da Nota Fiscal, salvo aqueles definidos em legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de início da execução deste serviço será de até 03 (três) dias após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 O prazo de vigência deste Contrato é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4 O prazo de execução deste contrato é de **60 (sessenta) dias**, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

02.07.01	Secretaria Municipal de Ordem Pública
2079	Manutenção, pavimentação e conservação de vias públicas
4490.51.00	Obras e Instalações
Fonte: 00	
02.06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura
2023	Desenvolvimento e Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura
4490.51.00	Obras e Instalações
Fonte 44	

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, utilizando ferramentas apropriadas, executando as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos sociais e trabalhistas dos empregados envolvidos nestes serviços, transporte de materiais e equipamentos e tudo mais envolvido nesta contratação e os previsto em legislação específica;

6.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;

6.5 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

6.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.7 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

6.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

6.11 Efetuar a contratação de todo pessoal necessário à prestação dos serviços aqui contratados, atendendo a Legislação Trabalhista.

6.12 12 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e procedimentos de Preservação Ambiental Municipal, Estadual ou Federal, conforme o caso.

6.13 Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empresas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.7 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

12.2 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.3 Das decisões da fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à Divisão de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.4 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12.5 Fica designado o servidor Sr. **Renê de Azevedo Brito** como fiscal do contrato e execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.1 A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

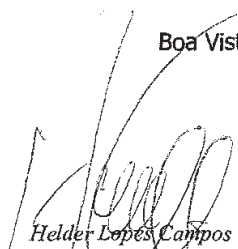
14.2 A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora, com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

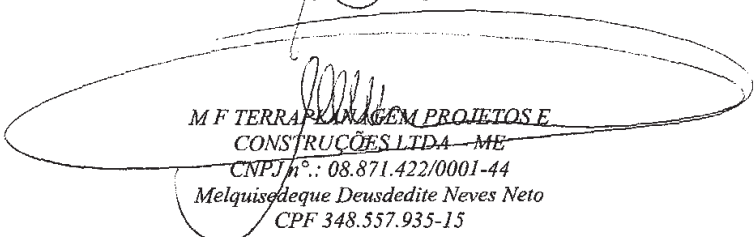
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Boa Vista do Tupim, 27 de outubro de 2020.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


M F TERRAPLANAGEM PROJETOS E
CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ nº.: 08.871.422/0001-44
Melquisedeque Deusdedita Neves Neto
CPF 348.557.935-15

Testemunhas:

Nome: Adson Hungria Fraga

CPF nº 177.696.238-98

Nome: Barão da Costa Silva

CPF nº 027.696.065-08

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

20

PROCESSO Nº 178/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 323/2020

Termo de Contrato nº 323/2020 por Dispensa de Licitação nº 111/2020, para prestação de serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira 21050619587**, conforme cláusulas e condições a seguir:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira 21050619587**, CNPJ nº. 14.537.459/0001-33, com endereço à Avenida 18 de Fevereiro, nº. 72, Casa, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representando pelo Sr. Elisvaldo Lopes Cerqueira, portador do CPF nº. 210.506.195-87, a seguir, denominada de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93, conforme cláusulas e condições a seguir:

Fundamento Legal: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas no Processo Administrativo nº. 178/2020, Dispensa de Licitação nº. 111/2020 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado com limpeza do sistema de arrefecimento, substituição de filtros, capacitores, termostatos e relês térmicos, lavagem, e colocação de gás, para os Fundos Municipais de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

MANUTENÇÃO:

Local	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Fundo Municipal de Saúde – Sede da Secretaria Municipal, PSFs da sede e povoados, e Hospital Municipal, diversas capacidades.	55 aparelhos	240,00	13.200,00
Fundo Municipal de Educação – Escolas Municipais e Sede da Secretaria, diversas capacidades.	15 aparelhos	240,00	3.600,00
TOTAL	70		16.800,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

JA

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Consiste na revisão preventiva de aparelhos de ar condicionado dos Fundos Municipais de Saúde e Educação do município, na sede ou zona rural, compreendendo: limpeza do sistema de arrefecimento, substituição de filtros, capacitores, termostatos e relês térmicos, lavagem, e colocação de gás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será contado da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

3.2 - DO VALOR:

O Valor Total do presente contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** e serão pagos pela Prefeitura Municipal, através do orçamento vigente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias do período subsequente à prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e com as seguintes certidões dentro do seu período de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos necessários para pagamento dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

R\$

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2020 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 02

R\$

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2022 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

5.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.

5.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

5.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

5.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas nesta contratação.

5.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

5.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.7 – Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

5.8 – Fornecer todos os materiais necessários para a MANUTENÇÃO dos aparelhos aqui relacionados no seu objeto, quando for o caso.

5.9 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

23

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados

5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer, impeditivas a prestação dos serviços, neste contrato

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Designar, por meio da Secretaria Municipal de Administração, pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, impeditivo a execução do contrato, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação do mesmo, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

24

9.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

9.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.

9.3 – A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa da Sr.^a **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou a quem esta delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

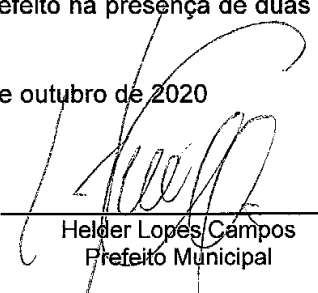
10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **MUNICÍPIO**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

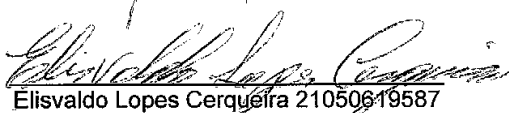
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 16 de outubro de 2020


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Elisvaldo Lopes Cerqueira 21050619587
CNPJ Nº. 14.537.459/0001-33

Testemunhas:

Ass: ACKSON HUNGRIA FRAGA

Ass: Dimas Landeiro de S. Sampaio

CPF: 177.696.238-98

CPF: 070.574.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº. 175/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020-PP-032/2020 (SRP)

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, inscrita no **CNPJ 23.572.638/0001-00**, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº 92, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato representada pela Sr.^a **Vimai de Jesus Miranda**, portadora da carteira de identidade RG nº 0820199168 e inscrita no CPF nº 899.391.405-25, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2020 (SRP)**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro e eventual fornecimento, conforme necessidades, de materiais e produtos de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, válido pelo período de outubro a dezembro de 2020 conforme abaixo:

Lote 1 - Produtos para limpeza						
ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	Marca	Unidade	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 2 L. Produto contendo dados de identificação e marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	ZAB	Unidade	3.000	R\$ 2,69	R\$ 8.070,00
2	ÁLCOOL EM GEL, 70º embalagem de 500gr. Embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	SOL	Unidade	350	R\$ 10,90	R\$ 3.815,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO, a 70º. Embalagem de 01 L. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	SOL	Unidade	500	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
4	AMACIANTE PARA ROUPAS, de 1ª qualidade, vários aromas, embalagem plástica de 2 L com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	ZAB	Unidade	300	R\$ 9,94	R\$ 2.982,00
5	AROMATIZADOR DE AMBIENTE, formulado com delicadas fragrâncias embalagem com 400 ml e com válvula. Produto com dados de identificação	GLADE	Unidade	300	R\$ 10,90	R\$ 3.270,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

	do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade					
6	DESINFETANTE líquido, embalagem de 2 litros, para uso geral, ação bactericida e germicida, diversas fragrâncias com registro no ministério da saúde, dados do fabricante e prazo de validade.	ZAB	Unidade	1.000	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00
7	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, biodegradável neutro com no mínimo 11% do princípio ativo básico do detergente. Embalagem plástica de 500 ml. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	ZAB	Unidade	3.000	R\$ 2,29	R\$ 6.870,00
8	INSETICIDA AEROSSOL, com fórmula a base de água, contra insetos baratas e mosquitos, embalagem de 300 ml/230 g. Embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	MAT	Unidade	350	R\$ 10,90	R\$ 3.815,00
9	Lã DE AÇO, usada na limpeza de louça, talheres, vidros, panelas, e objetos de alumínio. Pacote com 8 esponjas cada	ASSOLAN	Unidade	1.000	R\$ 1,39	R\$ 1.390,00
10	LIMPA CERÂMICA, Composição, Ácido Linear Alquilbenzeno Sulfônico, tenso ativo, Não Iônico, Essência, Corante e Água, embalagem de 1 litro com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade	AZULIM	Unidade	800	R\$ 5,39	R\$ 4.312,00
11	PANO DE CHÃO, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensão 70 x 50 cm peso 100 g, etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	ARTEPANO	Unidade	1.500	R\$ 5,37	R\$ 8.055,00
12	PANO, para limpeza de copa, aberto, 100% algodão, alvejado, sem estampa, bordas com acabamento em overlock, alta absorção, dimensões 60 x 40 cm. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	ARTEPANO	Unidade	800	R\$ 5,15	R\$ 4.120,00
13	SABÃO EM BARRA, glicerinado, neutro, pacotes com 5 unidades de 200g cada. Embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	ESPULMIL	Pacote	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
14	SABÃO EM PÓ multiatuação fórmula com microcápsulas, produto multiuso embalagem com 500g. Composição tenso ativos aniônicos, tamponantes, sinergistas, alvejantes, branqueadores com registro no ministério da saúde. Embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	TIJU	Unidade	4.000	R\$ 4,50	R\$ 18.000,00
15	SABONETE LÍQUIDO, fragrância agradável, c/ ph ideal p/ a pele, dermatologicamente testado, c/ registro no ministério da saúde, frascos c/250 ml, tampa com dosador tipo pressão. Embalagem c/ dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	TUTI AMORE	Unidade	1.100	R\$ 8,50	R\$ 9.350,00
Valor total do Lote 01						R\$ 88.899,00

Lote 2 - Materiais para limpeza

ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	Marca	Unidade	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	APANHADOR, de lixo, cabo em madeira com mínimo de 60 cm, base em PVC quadrada, dimensões mínimas de 19 x 19 cm.	SAN MARCUS	Unidade	200	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2	BALDE plástico, polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, capacidade 10 litros.	ARTPLAST	Unidade	200	R\$ 12,90	R\$ 2.580,00
3	ESCOVA, para limpeza de vaso sanitário, em nylon, com suporte plástico. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PLANETA UTILADES	Unidade	300	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
4	ESPONJA DE LIMPEZA MULTIUSO com fibra abrasiva 110 mm x 75 mm x 20 mm. Produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	BRILHUS	Unidade	1.000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
5	FLANELAS 100% ALGODÃO, com bordas overloqueadas, em linhas de algodão, dimensões mínimas 30 x 50 cm e máxima 30 x 60 cm, para uso geral. Produto contendo dados de identificação e marca do fabricante.	ALKLIN	Unidade	800	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
6	FOSFORO – Emb. c/ 10 cx x 40unid. Tamanho pequeno em madeira	GUARANI	Pacote	150	R\$ 3,90	R\$ 585,00
7	LIXEIRA PLÁSTICA com tampa capacidade de 12 litros, simples.	UNINJET	Unidade	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
8	LIXEIRA PLÁSTICA, sem tampa, telada capacidade 10 litros, simples.	ARTPLAST	Unidade	400	R\$ 6,50	R\$ 2.600,00
9	LUVA MULTIUSO DE LÁTEX uso geral, natural palma da mão lisa, embalagem contendo 01 par, tamanho P, M e G. produto contendo dados de identificação e marca do fabricante.	VOLK DO BRASIL	Pares	800	R\$ 5,90	R\$ 4.720,00
10	PAPEL HIGIÊNICO, folha dupla picotada, primeira qualidade, alta absorção, na cor branca. Embalagem contendo 4 rolos de 30 x 10 cm cada rolo. Embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	TWO	Pacote	1.300	R\$ 5,00	R\$ 6.500,00
11	PAPEL HIGIÊNICO, folha simples picotada, primeira qualidade, alta absorção, na cor branca. Embalagem contendo 4 rolos de 30 x 10 cm cada rolo. Embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CONFOFEX	Pacote	3.000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
12	PAPEL TOALHA multiuso folha dupla picotado, na cor branca, com dimensões mínimas de 19 cm x 21,5 cm. Embalagem pacote contendo 02 rolos cada.	SPLASH	Pacote	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
13	RODO 40 CM para piso com 2 borrachas, base em plástico resistente, comprimento de base 40 cm e cabo em madeira revestida com 1,20m.	SAN MARCUS	Unidade	300	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
14	SACO PLÁSTICO PARA LIXO capacidade 100 lts. Dimensões 75 cm x 1, 05 m, suporta até 20 kg, embalagens contendo 100 unidades. Produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	PAPELEX	Pacote	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
15	SACO PLÁSTICO PARA LIXO capacidade 15 lts. Dimensões 39 x 58, suporta até 03 kg pacotes contendo 100 unidades. Produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	PAPELEX	Pacote	800	R\$ 12,59	R\$ 10.072,00
16	SACO PLÁSTICO PARA LIXO capacidade 30 lts. Dimensões 59 x 62 pacotes contendo 100 unidades Produto contendo embalagem com	PAPELEX	Pacote	800	R\$ 12,59	R\$ 10.072,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

	dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.					
17	SACO PLÁSTICO PARA LIXO capacidade 50 lts. Dimensões 63 x 80, suporta até 10 kg pacotes contendo 100 unidades. Produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	PAPELEX	Pacote	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
18	SACO PLÁSTICO transparente em bobina, com capacidade de 2 litros dim. 20 x 35 cm, bobina picotada com 1.000 sacos	PAPELEX	Kg	400	R\$ 7,81	R\$ 3.124,00
19	SACOLA PLÁSTICA leitosa branca ou amarela com alça medindo 40 x 50 cm	PAPELEX	Kg	100	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
20	SACOLA PLÁSTICA leitosa branca ou amarela com alça medindo 50 x 60 cm	PAPELEX	Kg	100	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
21	SACOLA PLÁSTICA leitosa branca ou amarela com alça medindo 60 x 80 cm	PAPELEX	Kg	100	R\$ 16,97	R\$ 1.697,00
22	TOALHA DE ROSTO, largura 45 cm, comprimento 70 cm, 100% algodão.	TEKA	Unidade	300	R\$ 9,90	R\$ 2.970,00
23	TOUCA CAPILAR, copa/cozinha, lavável tipo renda	BRAGANÇA	Unidade	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
24	VASSOURA CERDAS EM PIAÇA com cabo e base retangular em madeira, 22 furos	SAN MARCUS	Unidade	500	R\$ 8,90	R\$ 4.450,00
Valor total do Lote 02					R\$ 95.000,00	

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 183.899,00 (cento e oitenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais)**, correspondendo ao valor total estimado do Lote 01 de R\$ 88.899,00 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais) e Lote 02 de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

1.3 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de outubro a dezembro de 2020, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços** o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2020 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

340

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/no Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura dos produtos entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura dos produtos entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizado em **até no máximo 03 (três) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital, em caso de descumprimento.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA da ata de Registro de Preços no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;

5.1.5 – Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.^a **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.2 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

343

5.2.5 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;

5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.8 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.9 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido nessa Ata de Registro de Preços, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

se

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

344

7.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.1.3 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.4 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

346

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

yl

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços Nº 032/2020 (SRP).

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2020 (SRP) e proposta da empresa vencedora dos Lotes 01 e 04 do certame supramencionado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 15 de outubro de 2020


Heider Lopes Campos
Prefeito Municipal


C. L. MIRANDA LIMA ME
CNPJ nº 23.572.638/0001-00
Vimai de Jesus Miranda
CPF nº 899.391.405-25

Testemunhas:

Ass: Adson Hungria Fraga

CPF nº 177.696.238-98

Ass: Wimorlândia dos M. Souza

CPF nº 070.574.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº. 175/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020-PP-032/2020 (SRP)

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **J S ROSA E CIA LTDA EPP, CNPJ nº. 16.347.270/0001-03**, estabelecida à Rua Dr. Bertino Passos, nº. 123, Centro, Amargosa – Bahia, CEP: 45.300-000, neste ato representada pelo Sr. **Jizecerle Sousa Rosa**, portador do RG. nº. 2182800 SSP-BA e CPF nº 215.536.535-72, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2020 (SRP)**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro e eventual fornecimento, conforme necessidades, de materiais descartáveis, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, válido pelo período de outubro a dezembro de 2020 conforme abaixo:

Lote 03 - Materiais Descartáveis						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Caixa térmica de isopor capacidade 50 litros sem alça	POLIPOR	Unidade	5	65,00	325,00
2	Caixa térmica de isopor capacidade 100 litros sem alça	POLIPOR	Unidade	5	70,00	350,00
3	COADOR para café de pano tamanho grande estrutura metálica com cabo em madeira ou plástico	MC	Unidade	50	3,00	150,00
4	COLHER de sobremesa plástica descartável pacote com 100 und	STRAWPLAST	Pacote	500	5,19	2.595,00
5	COLHER de sopa plástica descartável pacote com 100 und.	STRAWPLAST	Pacote	500	7,00	3.500,00
6	COPO descartável para água 200 ml caixa com 2.500 und.	CRISTALCOPO	Caixa	150	90,00	13.500,00
7	COPO descartável para café 50 ml caixa com 5.000 und.	CRISTALCOPO	Caixa	150	62,00	9.300,00
8	EMBALAGEM para quentinha em alumínio com tampa de cartão aluminizado número 8, caixa com 100 und.	TAKENTE	Caixa	300	38,00	11.400,00
9	EMBALAGEM DE ISOPOR PARA HAMBURGUER, Hamburgueira cor branca. Tamanho pequeno 12 x 12 x 7cm. Material	ISOBRAS	Pacote	150	23,00	3.450,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

	EPS. Embalagem contendo 100 unidades, formato quadrado com tampa.					
10	FACA grande plástica descartável, pacote com 50 und.	STRAWPLAST	Pacote	300	3,00	900,00
11	FACA pequena plástica descartável, pacote com 50 und.	STRAWPLAST	Pacote	300	3,00	900,00
12	PLÁSTICO FILME, transparente em PVC embalagem contendo 01 rolo de 28 m x 30 cm, película antiaderente. Produto contendo embalagem c/ dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	LUSAFILM	Unidade	300	23,00	6.900,00
13	EMBALAGEM DE ISOPOR, cor branca, tamanho 23,5 x 16,0 x 7,5 cm. Material EPS. Pacote com 100 unidades. Formato retangular com tampa	ISOBRAS	Pacote	150	55,00	8.250,00
14	EMBALAGEM DE ISOPOR, cor branca, tamanho 18,5 x 18,5 x 6,5 cm. Material EPS. Pacote com 100 unidades. Formato redondo com tampa	ISOBRAS	Pacote	150	54,00	8.100,00
15	GARFO grande plástico descartável pacote com 50 und.	STRAWPLAST	Pacote	300	3,00	900,00
16	GARFO pequeno plástico descartável pacote com 100 und.	STRAWPLAST	Pacote	300	5,50	1.650,00
17	GUARDANAPO, papel absolvente, folha simples, na cor branca 18 x 22 cm, pct. com 50 unidades dados de identificação, marca do fabricante, e prazo de validade.	MILI	Unidade	300	1,80	540,00
18	PAPEL alumínio em rolo 30 cm x 7,5 m	TAKENTE	Unidade	100	2,90	290,00
19	PRATO descartável de plástico resistente Ø 180 x 21 cm pacote com 10 und. Caixa com 50 pacotes	CRISTALCOPO	Caixa	50	70,00	3.500,00
20	PRATO descartável de plástico resistente Ø 135 x 15 cm pacote com 10 und. Caixa com 50 pacotes.	CRISTALCOPO	Caixa	50	70,00	3.500,00
21	SACO PLÁSTICO para embalar cachorro quente, pacote com 50 unidades em PVC	LUZAPLAST	Pacote	1.000	2,00	2.000,00
Valor total do Lote 03						82.000,00

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, correspondendo ao valor total estimado do **Lote 03**.

1.3 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços acima identificada, mediante emissão e recebimento da **NOTA DE EMPENHO** (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de outubro a dezembro de 2020, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

35

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços** o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2020 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/no Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura dos produtos entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura dos produtos entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizado em **até no máximo 03 (três) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital, em caso de descumprimento.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA da ata de Registro de Preços no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;

5.1.5 – Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.^a **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.2 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

5.2.5 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;

5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.8 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.9 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

354

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido nessa Ata de Registro de Preços, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.1.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.4 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços Nº 032/2020 (SRP).

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2020 (SRP) e proposta da empresa vencedora do Lote 03 do certame supramencionado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

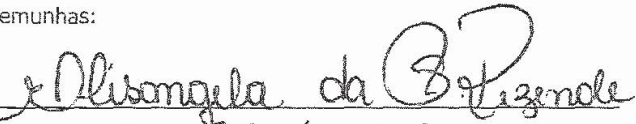
Boa Vista do Tupim, Ba, 15 de outubro de 2020


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

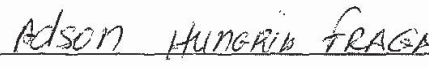

JS ROSA E CIA LTDA EPP
CNPJ nº 16.347.270/0001-03
Jizecerle Sousa Rosa
CPF nº 215.536.535-72

Testemunhas:

Ass:


CPF nº 068.963.475-69

Ass:


CPF nº 177.696.238-98

16.347.270.0001-03
JS ROSA E CIA LTDA EPP
Rua Dr. Berdino Passos, 123 Centro
CEP: 45.300-000 Amargosa-BA